



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.287/2025, de 23 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais por profissionais que exercem atividades diretas com crianças e adolescentes o município de Patos-PB, sem ônus para o poder público, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patos-PB, a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais por todos os profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes, seja na iniciativa pública ou privada.

Art. 2º A exigência estabelecida nesta Lei aplica-se aos profissionais cujo exercício da função implique contato direto e regular com crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

I - professores, pedagogos, auxiliares de sala e demais profissionais da educação vinculados a instituições de ensino público e privado;

II - monitores, recreadores, cuidadores e demais profissionais que atuem em creches, brinquedotecas, espaços recreativos e congêneres;

III - profissionais da saúde, tais como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e enfermeiros que prestem atendimento direto ao público infantojuvenil;

IV - motoristas e monitores do transporte escolar;

V - treinadores, instrutores, técnicos e demais responsáveis por atividades esportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e adolescentes;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PL 26/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - quaisquer outros profissionais cuja atuação demande contato contínuo com crianças e adolescentes em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 3º A responsabilidade pela obtenção e apresentação da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais será exclusiva do profissional interessado, que deverá providenciá-la junto aos órgãos competentes no momento da contratação ou nomeação, sem qualquer ônus ao empregador ou ao poder público.

Art. 4º Caberá às empresas, instituições de ensino, estabelecimentos de saúde, entidades esportivas, culturais e demais organizações que atuem com crianças e adolescentes a exigência da certidão no ato da contratação e sua renovação anual, sendo vedada a admissão de profissionais que possuam condenações criminais transitadas em julgado por crimes que atentem contra a dignidade, a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o empregador às penalidades previstas na legislação vigente, podendo ser denunciado aos órgãos competentes, tais como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e demais autoridades responsáveis pela fiscalização e proteção dos direitos da criança e do adolescente

Art. 6º O cumprimento desta Lei dar-se-á sem qualquer impacto financeiro ao Poder Público Municipal, não podendo dela resultar a criação de novos encargos, cargos ou despesas para a Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodriques de Carvalho Almeida Guedes